



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.**

### 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável Para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.**

Considerando o fato de que esta secretaria não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Engenheiro Civil. Assim, a contratação de uma empresa para este tipo de serviço é imprescindível. Assim, tais serviços, possuem uma natureza muito singular porque lidam também com projetos de recursos Federais.

Considerando a expansão ou adequação de Unidades de Saúde no Município de Belterra, o que demanda a execução de obras de construção, reforma ou ampliação de unidades de atendimento, como o Hospital, postos de saúde e unidades básicas de saúde (UBS). Tais obras devem seguir os requisitos técnicos e legais estabelecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária, assegurando ambientes adequados para a prestação de serviços de saúde com qualidade e segurança aos usuários.

Considerando que projetos de engenharia são necessários para garantir que as construções estejam em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade (como rampas para cadeirantes, adequação de banheiros, etc.), além de prever a resistência das estruturas e sistemas de combate a incêndio e evacuação. E ainda a contratação de profissional especializado em engenharia permitirá uma execução mais eficiente dos projetos, evitando desperdícios e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira transparente e eficaz. A engenharia garante o controle técnico sobre a execução de obras, evitando falhas e custos inesperados.

Considerando que Belterra, sendo um município do interior do Pará, apresenta desafios específicos, como questões climáticas e geográficas, que exigem soluções técnicas adequadas, como o uso de materiais e técnicas de construção que garantam a durabilidade das obras e a eficiência nos serviços prestados, portanto a contratação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

engenharia especializada em infraestrutura na Amazônia é fundamental para lidar com essas especificidades.

Considerando o fato de que esta secretaria não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Engenheiro Civil. Assim, a contratação de uma empresa para este tipo de serviço é imprescindível.

A contratação de serviços de engenharia para a Secretaria de Saúde do Município de Belterra traz diversos benefícios, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, administrativo e social. Abaixo, listamos os principais benefícios dessa contratação:

- Garantia de Conformidade com Normas Técnicas
- Eficiência na Gestão de Recursos Públicos
- Melhoria na Qualidade dos Serviços de Saúde
- Acessibilidade e Inclusão
- Agilidade e Redução de Riscos
- Fortalecimento da Gestão de Saúde Local.

**BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:** Os **benefícios eficazes** da contratação de serviços de engenharia para a Secretaria de Saúde de Belterra são claros e impactam diretamente a **qualidade do atendimento, segurança, sustentabilidade e eficiência** das unidades de saúde. Além disso, garantem um **uso mais responsável dos recursos públicos**, proporcionando **economia a longo prazo** e contribuindo para o **bem-estar da população**. A capacidade de **planejar estrategicamente**, implementar soluções inovadoras e reduzir riscos e custos são elementos-chave que tornam essa contratação uma medida fundamental para o sucesso da saúde pública no município. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea “C” da Lei 14.133/2021.

A escolha de modalidade INEXIGIBILIDADE é definido pela Lei nº 14 133/2021 em seu artigo

74. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº14:133/2021 art. 74 caput, inciso III alínea “c”

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A complexidade da Administração Pública torna prudente a consultoria de profissional especializada na determinadas área, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma de tal profissional pra prestação de serviço se faz para que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio Para comprovar esta notória especialização a empresa **JP ROCHA DA SILVA**, CNPJ: 30 405 688/0001-50, localizada na TV JOSEFA BARROS, s/n- Belterra, além disso, já prestou os mesmos serviços de inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, à Secretaria Municipal de SAÚDE-SEMSA, onde está com contrato assinado recentemente, mais uma vez mostrando o comprometimento da empresa com a administração pública.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III alínea “c” da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **J P ROCHA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **30.405.688/0001-50**, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de engenharia **J P ROCHA DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o no **30.405.688/0001-50**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para serviço de engenharia, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74 caput, inciso III alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

**DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.	Mês	12	R\$ R\$ 4.250,00	R\$ R\$ 51.000,00

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;**

**3.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

- Serviços Técnicos de engenharia;
- Elaboração de projetos;
- Fiscalização de obras públicas, municipal e federal;
- Emissão de alvará de construção;
- Atender às demandas da contratante;

**4.0 CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Engenheiro especialistas em Engenharia Civil e com ações de êxito em matéria correlata ao objeto.

**5.0 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

EMPRESA: **J P ROCHA DA SILVA**, CNPJ **30.405.688/0001-50**

Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

**5.1** Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

**6.0 DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA**

**6.1** Pelos serviços ofertados, a empresa contratada terá remuneração mensal equivalente a R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), no período de 12 meses, tendo o valor total anual de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

**6.2** A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

## **7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

**7.2** Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3** Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

**7.4** Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;

**7.5** Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

**7.6** Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

**7.7** Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

**7.8** Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

**7.9** Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

**8.2** Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

**8.3** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**8.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

**8.5** Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

imediatamente sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

## **9.0 DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

**9.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**9.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**9.4** O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**9.5** Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

## **1.0 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

**10.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

**10.3** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.4** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

**10.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas para a contratação deste objeto partirá das dotações orçamentárias a seguir:

Para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária de 2025, para a tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

10.301.0004.2063.0000- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses para o exercício de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

## **14. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA**

**14.1** Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

### **I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
- i) Balanço patrimonial dos dois últimos anos
- j) Cadastro no SICAF

### **II. Qualificação Técnica:**

- a) Atestados de capacidade técnica;
- b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.
- c) Relação do Corpo Técnico da empresa e sua respectiva qualificação.

## **15. CONCLUSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

- 15.1** Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Belterra, 13 de novembro de 2024

---

**Edjane Medeiros Alves**  
**Secretária municipal de Saúde-SEMSA**  
**DEC.005/2023**